



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Número do Processo:	00000.0.006582/2020 (VOLUME 1) - ADM
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMSA
Data de Abertura:	03/04/2020
Data do Volume:	03/04/2020 17:54:00
Assunto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - VESTUÁRIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) .
Classificação Arquivística:	00.03.03.00 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO



Ord.	DATA	DESTINO	Ord.	DATA	DESTINO
01			20		
02	16/06/2020	FMS/SMSA	21		
03			22		
04			23		
05			24		
06			55		
07			26		
08			27		
09			28		
10			29		
11			30		
12			31		
13			32		
14			33		
15			34		
16			35		
17			36		
18			37		
19			38		

COVID-19

P1



NC/SMSA
Fls. <u>01</u>
Proc. <u>06582/PAB</u>
<i>[Signature]</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

Memo N°. 12.408/2020/SAF/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 03 de Abril de 2020.

Ao Senhor
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: **Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI – Vestuário**

De acordo
Card
[Signature]
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA
DECRETO Nº 0071/P DE 02/01/2017

Senhor Secretário,

Solicitamos abertura de processo de compra na modalidade Emergencial, sendo essa aquisição de grande importância considerando medidas de controle e prevenção do novo coronavírus.

Segue anexo, o quantitativo a ser adquirido juntamente com a descrição do produto.

Atenciosamente,

[Signature]
Moyses Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica - SAF



Av. Cap. Júlio Bezerra, 1150, Aparecida CEP 69.305-025-fone (95) 3224-8988

Boa Vista- Roraima safprocessos@gmail.com

NUP: 9.060800/2020



Recebido NC/SMSA
Hora: 16 : 30
Em: 03/04/2020
Jauo.

EM BRANCO



NC/SMSA
Fls. <u>02</u>
Proc. <u>06582/2020</u>
<i>[Signature]</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIAL FARMACEUTICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

Anexo I

JUSTIFICATIVA

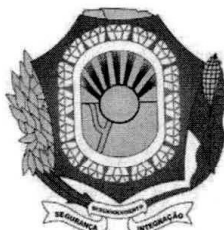
Considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo necessário a aplicação do Art. 4. "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei" do dispositivo da **Lei Presidencial nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, "que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19)";

Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima, bem como, a **Portaria nº 356/2020/MS** "Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019" e ainda, em atendimento aos Decretos: **Decreto Municipal nº 033/E** de 16 de março de 2020 "que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)" e o **Decreto Municipal Nº 038/E** de 22 de março de 2020, "que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)";

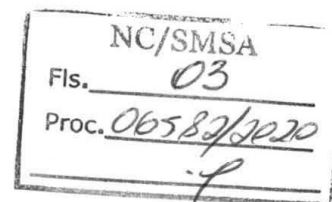
Considerando as medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), os sistemas de saúde municipal precisam estar preparados para o pronto atendimento aos munícipes possivelmente infectados, e os que por ventura venham a se infectar, bem como, precisam estar preparados para dar continuidade na prestação do serviço supramencionado sem interromper a assistência à população, sendo imprescindível que a equipe de saúde esteja devidamente

Av. Cap. Júlio Bezerra, 1150, Aparecida CEP 69.305-025-fone (95) 3224-8988





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"



protegida afim de não propagar ainda mais o vírus em comento, o que poderia acarretar em danos sérios e irreparáveis à vida de toda a população;

Considerando ainda, garantir o suporte logístico para assegurar a operacionalização de ações específicas e estratégicas de vigilância, proteção e promoção à saúde diante de um evento de emergência em saúde pública, com o objetivo de reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária e ambiental à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.

Quando pretendido ainda, em Evento de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional (ESPIN e ESPII) - os profissionais dos setores SAB, SAE, SVS e/ou outros afins, necessitam de EPI's de segurança e material médico hospitalar para realizarem os procedimentos de vigilância e assistência ao manipular paciente com suspeita de doença contagiosa, o cuidado integral é necessário para desenvolver ações de redução do risco e da recuperação, além de, subsidiar qualquer profissional, que estarão prestando cuidados ao suspeito, garantindo a segurança da sua saúde, evitando a contaminação biológica pelas vias cutânea ou percutânea, gotículas de saliva, espirro, tosse, ou catarro, que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado, sendo dessa forma de suma importância e relevância à aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Diante de todos os fundamentos elencados é que justificamos a grande importância para a aquisição do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Boa Vista-RR, 03 de Abril de 2020.

Moyses Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica/SMSA



Av. Cap. Júlio Bezerra, 1150, Aparecida CEP 69.305-025-fone (95) 3224-8988





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
"Nossa Missão é ANEXOS II de das Pessoas."

NC/SMSA
Fls. 04
Proc. 06562/2020
P

PLANILHA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPEZA:	FONTE DE RECURSO
10.122.0030.2.271	3.3.90.30.00	1.214-SUS

Item	Descrição do Material Médico Hospitalar	Unidade	Quant.
1	Vestuário proteção, material: 100% polietileno (tipo tyvek), tamanho: XG, altura 165cm a 175cm, circunferência 180cm a 190cm, componentes: macacão descartável com capuz, zíper frontal, tipo uso: proteção individual, características adicionais: elástico nos punhos, tonozelos, capuz, costura dupla, cor: branca	Unidade	2.000
2	Vestuário proteção, material: 100% polietileno (tipo tyvek), tamanho: XXG, componentes: macacão descartável com capuz, zíper frontal, tipo uso: proteção individual, características adicionais: elástico nos punhos, tonozelos, capuz, costura dupla, cor: branca	Unidade	2.000

CONDIÇÕES PARA ENTREGA:	Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações: a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no Edital e na Proposta da CONTRATADA; b) Quantidade/Qualidade e Validade do Material; c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor. -Para os itens é obrigatório constar a marca, lote, validade e descrição completa do produto (conforme proposta apresentada) na nota fiscal. -Os materiais deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais, emitidas para o MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL; CNPJ 05.943.030/0001-55.
PRAZO DE ENTREGA:	A entrega será feita de forma global, em até 10 (Dias) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento
LOCAL DE ENTREGA:	O objeto deste certame deverá ser entregue pela empresa vencedora, na Avenida Capitão Júlio Bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m às 17h30m);

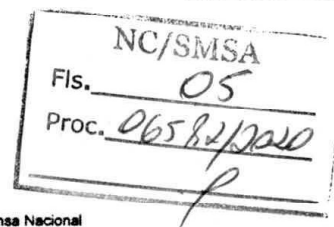
Boa Vista-RR, 03 de Abril de 2020.

Moyses Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente - SAF



31/03/2020

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

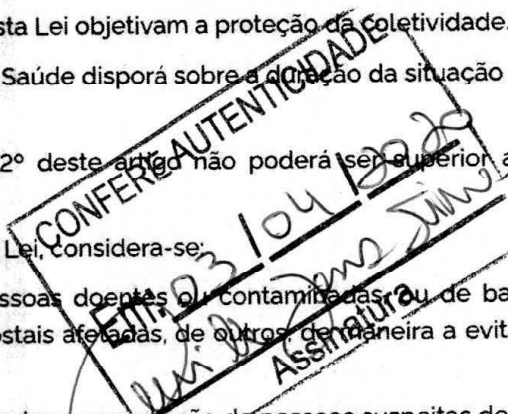
I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;



Fls. 06
 Proc. 06582/2020
[assinatura]

31/03/2020

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



CONFERE AUTENTICIDADE
 EM: 03/04/2020
 Assinatura: *[assinatura]*

U. G. M.
 Analisado
[assinatura]

NC/SMSA
Fls. <u>07</u>
Proc. <u>0658/2020</u>

31/03/2020

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Medeiros

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



NC/SMSA
Fis. <u>08</u>
Proc. <u>0082/2020</u>

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de

CONFERE AUTENTICIDADE
Em 03/04/2020
Assinatura



NC/SMSA
Fls. <u>09</u>
Proc. <u>06582/2020</u>

contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);



NC/SM/SA
Fis. <u>10</u>
Proc. <u>065.23/2020</u>

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;
ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.



NC/SMISA 00000.9.060800/2020
Fls. 11
Proc. 06583/2020
P

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
_____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a)
_____ sobre a necessidade de
_____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de
início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da
medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

. Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início: _____



NO/MSA
00000.9.060800/2020
Fls. 12
Proc. 06582/2020
[assinatura]

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou
passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da
vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser
submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____





BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Segunda-feira
16 de Março
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 033/E DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Cria o Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) que será formado pela Prefeita do Município de Boa Vista e pelos dirigentes das Secretarias e/ou órgãos abaixo:

- I- Procuradoria Geral do Município - PGM;
- II- Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
- III- Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES;
- IV- Secretaria Municipal de Educação - SMEC;
- V- Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças - SEPF;
- VI- Secretaria Municipal de Administração - SMAG;
- VII- Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC;
- VIII- Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Parágrafo Único. A presidência do comitê caberá à Prefeita do Município.

Art. 2º. O Comitê tem caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19), além de adotar e fixar medidas educativas e de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 3º. Os Secretários e os dirigentes máximos de entidades da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I- De férias e licenças de servidores da Secretaria de Saúde, Guarda e Defesa Civil do Município de Boa Vista até o dia 31/05/2020;

II- Das aulas de todas as unidades de ensino e creche-lo período de 17 a 31/03/2020, podendo ser prorro-

a) As aulas suspensas em decorrência do cumprimento deste Decreto terão reposição dentro do calendário letivo de 2020.

III) Dos eventos culturais, esportivos e de lazer que são realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, até o dia 31/05/2020;

IV) Dos deslocamentos e viagens dos servidores ou agentes à serviço da Prefeitura Municipal de Boa Vista até o dia 31/05/2020.

a) As exceções das viagens previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

V) Dos atendimentos realizados pelo Programa Família que Acolhe, exceto os de Saúde, até o dia 31/03/2020;

VI) Dos atendimentos realizados pelos Cras, Creas, e Projetos Sociais até o dia 31/03/2020;

a) as exceções sobre as suspensões previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

VII) Das visitas domiciliares e vistorias realizadas pelas Secretarias de Gestão Social, Projetos Especiais, Obras, Finanças e Meio Ambiente, até o dia 31/03/2020;

a) as exceções sobre as suspensões previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as autorizações para realização de eventos culturais, esportivos e de lazer no âmbito do Município de Boa Vista até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único: Os tributos gerados referentes às licenças acima especificadas, serão restituídas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, no que couber.

Art. 5º. Recomenda-se a suspensão das aulas das unidades de ensino particulares no âmbito do Município de Boa Vista pelo mesmo período das unidades municipais;

Art. 6º. Recomenda-se ainda que a população do Município de Boa Vista evite locais fechados, tais como bares, restaurantes, praças de alimentação, cinemas, museus, shoppings, teatro, academias e eventos esportivos;

Art. 7º. Recomenda-se aos bares e restaurantes que adotem medidas de higienização e de condutas que possam mitigar os possíveis contágios.

Art. 8º. Recomenda-se que as reuniões de trabalho sejam realizadas preferencialmente de modo virtual, e não sendo possível, que sejam feitas apenas com a presença das pessoas indispensáveis para tomada de decisão.

Art. 9º. Desempenharão suas atividades laborais em casa, quando possível, os servidores do Município:

I- Com mais de 60 (sessenta anos);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 5089

2

Art. 10. As secretarias e órgãos municipais cujas atividades estiverem suspensas por este Decreto, regulamentarão mediante Portaria o desempenho das atividades laborais.

Art. 11. As datas estabelecidas por este Decreto poderão sofrer ajustes, de acordo com a avaliação do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

Art. 12. Não haverá prejuízo quanto aos pagamentos de auxílios, vantagens e gratificações aos servidores durante o período de vigência e em decorrência deste Decreto.

Art. 13. Recomenda-se que os atendimentos presenciais ao público em geral, prestados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista sejam realizados apenas nos casos de

emergência e urgência, cujos casos deverão ser previamente agendados através dos números fornecidos na página oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista (<https://boavista.rr.gov.br/prefeitura-secretarias-e-orgaos-municipais>).

Parágrafo Único. As unidades de saúde municipais e o Hospital da Criança Santo Antônio atenderão o público em regime normal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de março de 2020.

Boa Vista, 16 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, torna público, a Homologação do Concurso Público nº 002/2019-SMAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 4999, de 31 de outubro de 2019, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas em cargos de nível médio, médio técnico e superior, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR.

Boa Vista - RR, em 16 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE EXECUTIVO

NÍVEL MÉDIO - ÁREA EDUCAÇÃO - ASSISTENTE DE ALUNO

CLASS GERAL	CLASS AMPLA	CLASS PCD	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	1		178634019714	MATEUS FERREIRA MENEZES	94.00
2	2		178345033108	JULIA RODRIGUES CAPUTO	93.00
3	3		178753020427	GERMANY SUZY LINHARES DE OLIVEIRA	91.50
4	4		178609003714	BOURIVAL DOS SANTOS GONÇALVES FILHO	90.50
5	5		178121009435	DANIELE BRUNA CAVALCANTE DE LIMA	90.00
6	6		178153027748	ALEX ROSS PANTOJA CORRÊA	90.00
7	7		178276029196	ELLEN KETYLEEN CARVALHO DA SILVA	89.50
8	8		178053034875	ANNE KARYNE MEDEIROS MENEZES	89.50
9	9		178243003526	ANA CLÁUDIA DA SILVA MELO	89.50
10	10		178696015058	KATSA LUCENA ANDRADE	89.50

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Claudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceió
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora





BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO 84558113234

DOMINGO
22 de Março
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, nesta sexta-feira (20), a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a situação migratória e a situação de precariedade da Saúde Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO ainda a confirmação em 21 de março de 2020 de dois casos de pessoas infectadas no Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Boa Vista, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica estabelecida a seguinte medida:

I - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º. Ficam proibidas no âmbito do Município de Boa Vista, pelo período que perdurar a situação de emergência e a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I- Todas as atividades do comércio em geral, ficando permitidos apenas os serviços de delivery, sem nenhum contato presencial do cliente, desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão de vírus;

II- Todas as atividades dos Mercados e Centros Comerciais Municipais, tais como: Mercado São Francisco, Caxambu e etc;

III- Todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos;

IV- Todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética;

V- Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;

VI- Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

VII- Proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças, ruas, calçadas e afins;

VIII- Clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internação;

IX- Postos de combustíveis, ficando suspensas as atividades que não são relacionadas ao abastecimento de veículos, onde deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

X- As atividades de prestadores de serviços, exceto:

a) serviços contábeis, podendo realizar apenas atividades inadiáveis, tais como as relacionadas à folha de pagamento ou para cumprimento de obrigações relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas;

b) dos cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios;

c) escritórios de advocacia, apenas para atendimento das causas que são recebidas no plantão do Poder Judiciário.

§1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários;

§2º - Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Os serviços industriais ficam mantidos apenas para aqueles considerados essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos ônibus e micro-ônibus e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Boa Vista, 22 de março de 2020.



rão circular com apenas um passageiro e com as janelas abertas.

Art. 6º. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes e idosos, pelo prazo que perdurar a situação de emergência.

Art. 7º. As atividades de produtos essenciais tais como alimentos e remédios para humanos e animais, poderão continuar a funcionar desde que não permitam aglomeração de pessoas em sua área interna e externa, mantendo sempre uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 8º. Os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Boa Vista, exercerão suas atividades em regime de teletrabalho, sobreaviso e revezamento, pelo período que perdurar a situação de emergência definida neste Decreto, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança, defesa civil, trânsito e demais serviços essenciais e que participem dos órgãos que compõem o combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

a) o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários ao combate à pandemia.

b) as exceções à instituição de regime de teletrabalho serão definidas mediante decisão do titular do órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 9º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, exceto de licitações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Boa Vista, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Art. 10. Os processos administrativos, licitações, documentos e demais atividades consideradas necessárias para o combate à pandemia ao Coronavírus, deverão ter prioridade máxima na tramitação e resolução.

Art. 11. Os supermercados, atacados, farmácias e demais fornecedores de produtos, devem limitar o acesso aos produtos por cliente, a fim de que se evite a escassez de produtos no Município.

Art. 12. Ficam prorrogados os alvarás de funcionamento e localização dos estabelecimentos, as Certidões Negativas e Positivas com Efeito de Negativas Municipais, as Licenças para construção, Licenças Ambientais e Sanitárias, cujos vencimentos ocorram durante o período da emergência definida neste Decreto.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo apenas será aplicado para fins de mera prorrogação de prazo e o pagamento dos tributos e taxas devidos para os atos de renovação e/ou prorrogação serão cobrados posteriormente em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

Art. 13. O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§1º. A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§2º. Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o determinado pelo presente Decreto deverão ser advertidos à adequação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções legais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceio
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcia Batista Henriques - Diretora Kariana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 03/04/2020 às 07:12

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: FECD43B





BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
20 de Março
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 035/E DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA QUE VISAM INTENSIFICAR O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-A9)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Boa Vista:

I - A execução de shows ao vivo, apresentação de bandas e som mecânico em estabelecimentos ou locais que permitam a aglomeração de pessoas, ainda que ao ar livre, tais como, bares restaurantes e lanchonetes;

II - As atividades dos balneários, parques aquáticos e clubes com piscinas e lagos;

III - As atividades das quadras esportivas das praças situadas em Boa Vista;

Art. 2º - Fica recomendada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como:

I - As atividades dos bares, restaurantes, casas noturnas, lanchonetes, academias de ginástica, shopping center e salões de beleza;

II - Dos estabelecimentos localizados nos mercados municipais São Francisco, Sabá Floresta no Bairro São Vicente e Romeu Caldas;

III - A realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas;

IV - Em escolas e demais estabelecimentos de ensino, tais como: faculdades, cursos de idiomas, esporte, arte, culinária e outros;

V - Em teatros, cinemas e demais casas de eventos;

Art. 3º - Fica recomendado a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos assemelhados que não atenderem a recomendação acima:

I - Manter distanciamento entre as mesas externas e internas de no mínimo 2 metros entre todas as suas faces;

II - Não utilizar toalhas de plástico e tecido;

III - Não utilizar louças e talheres compartilhados;

IV - Os estabelecimentos com ambientes fechados, deverão manter portas e janelas abertas;

V - O consumo de alimentos em casa;

Art. 4º - Recomenda-se ainda que os mercados, supermercados, atacadões, agências bancárias e lotéricas, adotem um sistema de controle de acesso, limitando a quantidade de clientes no interior do estabelecimento.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no Artigo 1º do presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º - A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

Art. 7º - Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o estabelecido pelo artigo 1º deste Decreto, deverão ser advertidos à adequação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de março de 2020.

Boa Vista, 20 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 174/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 09 dias de férias da senhora Cremildes Duarte Ramos, Secretária Municipal de Convênios, referente ao exercício de 2016/2017, marcadas para o período de 22.04.20 a 30.04.20, através da Portaria nº 039/P, publicada no DOM nº 5051, de 17 de janeiro de 2020, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 177/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende 20 dias de férias do senhor Márcio Vinícius de Souza Almeida, Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, referente ao exercício de 2016/2017, marcadas para o período de 12.01.20 a 31.01.20, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 178/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 604/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4966, de 13 de setembro de 2019, que declarou estabilidade da servidora Laura Maia Paiva, Técnico em Enfermagem, matrícula 848503, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

dro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Onde se lê: Laura Maia Paiva; Leia-se: Laura Maria Paiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL**

PORTARIA Nº 011/2020 - PGM

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a alteração do período de usufruto de férias, referente ao exercício de 2019/2020, da servidora GIGLIANNY BELGAR, Matrícula nº 130523/PMBV, Coordenadora de Controle Processual, anteriormente compreendidas entre 10.07.2020 a 23.07.2020, as quais serão gozadas entre os dias 03.04.2020 a 17.04.2020 (15 dias).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2020

PODER EXECUTIVO**Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e

Finanças - SEPF

Márcio Vinícius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceio

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculanio - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 03/04/2020 às 07:12

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: FECD43B

**BOA VISTA**MARCO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
27 de Março
de 2020**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GABINETE DA PREFEITA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 40/E DE 26 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020 QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO as últimas orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de autorizar o funcionamento em regime especial de algumas atividades de comércio e serviços considerados essenciais para a população;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 38/E de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam proibidas no âmbito do Município de Boa Vista, pelo período que perdurar a situação de emergência e a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I- Todas as atividades do comércio em geral, ficando permitidos apenas os serviços de delivery, sem nenhum contato presencial do cliente, desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários; (N.R.)

II- Todas as atividades dos Mercados e Centros Comerciais Municipais, tais como: Mercado São Francisco, Caxambú e etc; (N.R.)

III- Todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos; (N.R.)

IV- Todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética; (N.R.)

V- Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas; (N.R.)

VI- Proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças, ruas, calçadas e afins; (N.R.)

VII- Clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internações; (N.R.)

VIII- de combustíveis, ficando suspensas as atividades que não são relacionadas ao abastecimento de veículos e as lojas de conveniência localizadas em suas áreas poderão funcionar atendendo ao disposto na alínea "d" do inciso IX deste artigo. (N.R.)

IX- Os comércios abaixo relacionados, poderão funcionar mediante delivery e/ou por sistema de pague e leve (drive thru) e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas de no mínimo 2 metros: (N.R.)

a) Lojas de Materiais de Construção; (N.R.)

b) Auto Peças; (N.R.)

c) Estabelecimentos que forneçam alimentos, tais como: padarias, assadões e congêneres, não permitido o consumo interno nem o serviço em mesas na parte interna ou externa do estabelecimento; (N.R.)

d) Lojas de conveniências, não permitido o consumo interno nem o serviço em mesas na parte interna ou externa do estabelecimento; (N.R.)

X- As atividades de prestadores de serviços, exceto: (N.R.)

a) serviços contábeis, podendo realizar apenas atividades inadiáveis, tais como as relacionadas à folha de pagamento ou para cumprimento de obrigações relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas; (N.R.)

b) dos cartórios, mantidos apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios; (N.R.)

c) escritórios de advocacia, apenas para atendimento das causas que são recebidas no plantão do Poder Judiciário; (N.R.)

d) oficinas mecânicas desde que impeçam a aglomeração de pessoas observando a distância mínima de 2 metros entre os funcionários e clientes, observando as orientações de higiene e não permitindo a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento. (N.R.)

§1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e/ou mediante sistema de pague e leve (drive thru) e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas de no mínimo 2 metros; (N.R.)

§2º - Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de serviços públicos e atividades es-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 5099

27 de Março de 2020

2

senciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial n 10.282, de 20 de março de 2020. (N.R.)"

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto passa a vigorar a partir de 27 de março de 2020.

Boa Vista, 26 de março de 2020

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0438/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Raimunda Nonata Valente dos Santos, do cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0439/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Mayron Machado de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0440/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Raimunda Nonata Valente dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceio
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 21
Proc. 06582/2020

[Assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõe as exigências contidas no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações e Contratos n° 8.666/93**, bem como na **Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**(e alterações ocorridas por meio da **Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020**), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); na **Portaria n° 356/2020/MS de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na **Portaria n° 454/2020/MS de 20 de março de 2020**, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; no **Decreto do Município de Boa Vista n° 033/E de 16 de março**, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Covid-19; no **Decreto do Município de Boa Vista n° 038/E de 22 de março de 2020**, que dispõe em seu artigo 2º, inciso I, que “nos termos do art. 24, da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência”; e por fim Considerando a situação migratória e a situação de precariedade da saúde pública do Estado de Roraima; elaborou-se o presente Termo de Referência configurando a contratação pela Administração Pública de forma emergencial, contendo todas as informações fundamentais legais pertinentes as legislações acima citadas para aquisição do objeto.

02 DO OBJETO

2.1 Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI – Vestuário de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19)**.

03 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

Considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo necessária a aplicação do Art. 4º, da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ***“É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da***

[Assinatura]
G.M. Analisado

[Assinatura]
4



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 22
Proc. 06582/2020

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima, bem como, a Portaria nº 356/2020/MS *"Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019"* e ainda, em atendimento aos Decretos: **Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020** *"que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)"* e o **Decreto Municipal Nº 038/E de 22 de março de 2020**, *"que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)"*;

Considerando as medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), os sistemas de saúde municipal precisam estar preparados para o pronto atendimento aos munícipes possivelmente infectados, e os que por ventura venham a se infectar, bem como, precisam estar preparados para dar continuidade na prestação do serviço supramencionado sem interromper a assistência à população, sendo imprescindível que a equipe de saúde esteja devidamente protegida afim de não propagar ainda mais o vírus em comento, o que poderia acarretar em danos sérios e irreparáveis à vida de toda a população;

Considerando ainda, garantir o suporte logístico para assegurar a operacionalização de ações específicas e estratégicas de vigilância, proteção e promoção à saúde diante de um evento de emergência em saúde pública, com o objetivo de reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária e ambiental à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.

Quando pretendido ainda, em Evento de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional (ESPIN e ESPII) - os profissionais dos setores SAB, SAE, SVS e/ou outros afins, necessitam de EPI's de segurança e material médico hospitalar para realizarem os procedimentos de vigilância e assistência ao manipular paciente com suspeita de doença contagiosa, o cuidado integral é necessário para desenvolver ações de redução do risco e da recuperação, além de, subsidiar qualquer profissional, que estarão prestando cuidados ao suspeito, garantindo a segurança da sua saúde, evitando a contaminação biológica pelas vias



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 23
Proc. 06582/2020

cutânea ou percutânea gotículas de saliva, espirro, tosse, ou catarro, que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado, sendo dessa forma de suma importância e relevância à aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI considerando o direito de livre acesso onde pessoas circulam a todo tempo sem privação, que constam no Capítulo I dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos Art. 5º inciso XV da Constituição Federal de 1988.

Diante de todos os fundamentos elencados é que justificamos a grande importância para a aquisição do Equipamento de Proteção Individual – EPI – Vestuário.

04 DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS

4.1 A descrição e a quantidade dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI – Vestuário a ser adquirido deverá estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo I, deste Termo de Referência.

05 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da **Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I, II e IV, e quando aplicável ocorrerá de acordo com a Medida Provisória nº 926/2020 que introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei Presidencial nº 13.979/2020**, que serviu de fundamento para tais condições:

“Art. 4º-F “Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica:

b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;

b.2) Certificado de Aprovação C.A, conforme Departamento de Segurança e Saúde no trabalho.

c) Regularidade fiscal e trabalhista.

